

Regulamenta o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante o Programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL" (2º semestre de 2016), conforme Arts. 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº. 1410/2015.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 1º. O programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL" consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conforme o disposto neste artigo:

- I – Consumidores: será considerado para fins da presente Lei, Nota Fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Tabaí;
- II – Usuário de Serviço: será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Tabaí, dada ao consumidor final;

Art. 2º. Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL", os consumidores e os usuários de serviços receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos no período decorrido desde o último sorteio realizado.

Parágrafo Único. Para o sorteio referente ao 2º semestre de 2016, serão aceitos documentos fiscais com data referente ao período de 1º de Julho de 2016 a 08 de Dezembro de 2016.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei considera-se documento fiscal:
I – primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço;
II – cupom fiscal emitido por máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

§ 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 2º Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

Art. 4º. Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 5º. As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 6º. Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em documento fiscal, podendo ser a soma de vários documentos fiscais, descritos no Art. 3º deste Decreto, para a troca de uma cartela.

CAPITULO II DOS LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DE CARTELAS E URNAS PARA DEPÓSITO.

Art. 7º. Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas nos seguintes locais:

- EMEF Cônego Cordeiro, Localidade Vila Tabáí;
- EMEB Carlos Gomes, Localidade Quinho;
- EMEF Irelde de Souza Lopes, Localidade Otávio Azevedo;
- EMEF Professora Nelsa Braga, Localidade Élio Cardoso;
- EEEM Pedro Rosa, localidade de Morro do Pedro Rosa,
- Posto de Saúde Central
- Prefeitura Municipal, Recepção.

Parágrafo 1º. Nos locais citados neste artigo haverá urnas para depósito das cartelas, já preenchidas.

Parágrafo 2º. As cartelas deverão ser preenchidas com nome, CPF e telefone do consumidor.

CAPITULO III DO SORTEIO E PRÊMIOS

Art. 8º. O sorteio será público, realizado no dia 09 de Dezembro de 2016, sexta-feira, a partir das 20:00 horas, durante o evento “Natal Luz” da Escola Estadual Pedro Rosa.

Art. 9º. As urnas serão levadas até o local por um agente municipal e as cartelas serão colocadas em urna de acrílico para a realização do sorteio.

Art. 10º. Os prêmios referentes ao 2º semestre de 2016 serão:

1º Prêmio – 1 (um) Split de 9.000 btus;

2º Prêmio – 1 (uma) Bicicleta;

3º Prêmio – 1 (um) Tablet.

Parágrafo Único. As cartelas serão sorteadas com premiação em ordem decrescente. Primeira cartela sorteia o 3º prêmio e assim sucessivamente.

Art. 11. Se o ganhador, estiver presente no local ganhará o prêmio imediatamente. Caso não esteja, a Secretaria Municipal de Administração fará contato no 1º (primeiro) dia útil após o sorteio.

Parágrafo 1º. O ganhador deverá ir até a Prefeitura Municipal retirar o prêmio, munido de documento que comprove sua identidade.

Parágrafo 2º. O ganhador terá o prazo de 90 (noventa) dias para retirada do prêmio, após este prazo, o bem será de propriedade do município, podendo ser utilizado para o próximo sorteio.

Parágrafo 3º. Os premiados no Sorteio autorizam o uso de imagens em toda e qualquer mídia (jornais, site do município e redes sociais) a título de divulgação do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”.

Parágrafo 4º. Cada participante só poderá ganhar 1 (um) prêmio por sorteio, caso seja sorteada uma cartela em que o participante já ganhou premiação, esta será descartada e será sorteada nova cartela.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto será alterado semestralmente conforme as necessidades recorrentes de cada sorteio do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”, mediante a expedição de novo Decreto.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.723, de 04 de Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 27 de Junho de 2016.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e RH

Registrado e publicado.